

ATA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PPGF – UNIFAL-MG

Ata da 40ª Reunião do Colegiado local Programa de Pós-graduação em Física em Alfenas, realizada em 23 de dezembro dois mil e quinze, às 10h via skype. Estiveram presentes: Prof. Dr. Fernando Gonçalves Gardim, Prof. Dr. Ihosvany Camps Rodrigues, Prof. Dr. Péron Neves, Prof. Dr. Gustavo do Amaral Valdiviesso, o representante de discente Wanderson Knupp e a secretária Martha Priscila Azevedo. Pauta Única: Normas de Bolsas UNIFAL-MG. Foram discutidos os artigos restantes, e votados. Aprovou-se as Normas de Bolsas UNIFAL-MG (anexo I). Sendo decidido que estas normas serão aplicadas a partir desta data.

Poços de Caldas, 24 de dezembro de 2015.

Prof. Dr. Fernando Gonçalves Gardim \_\_\_\_\_

Prof. Dr. Ihosvany Camps Rodrigues \_\_\_\_\_

Prof. Dr. Péron Neves \_\_\_\_\_

Prof. Dr. Gustavo do Amaral Valdiviesso \_\_\_\_\_

Representante de discente Wanderson Knupp \_\_\_\_\_

Martha Priscila Azevedo (secretária) \_\_\_\_\_

ANEXO I

**NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA - UNIFAL-MG**

**Art. 1º** - A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Física UNIFAL-MG Associação Ampla UNIFAL-MG, UFLA e UFSJ, (PPGF-UNIFAL-MG /UFLA/UFSJ), será da competência da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFAL/MG, por meio da Comissão de bolsas/Colegiado Local do PPGF-UNIFAL-MG.

**Art. 2º** - A comissão de bolsas será composta por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e do discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

I. no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II. no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

III. É facultada a indicação de representante titular e suplente.

**Parágrafo único:** O mandato dos representantes docentes da comissão de bolsas do PPGF será de 02 (dois) anos, facultada uma recondução.

36 **Art. 3º** - A comissão de bolsas atenderá às exigências da CAPES, CNPq, FAPEMIG e da  
37 UNIFAL-MG (bolsas institucionais) para a concessão de bolsa ao discente.

38 **Art. 4º** - Para concorrer à bolsa o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGF.

39 **Art. 5º** - As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos  
40 resultados obtidos no processo seletivo de ingresso, respeitando os critérios descritos no Art.  
41 6º.

42 I. Os discentes que estejam matriculados no Programa, e queiram concorrer à concessão  
43 de bolsa, devem participar de novo processo seletivo a fim de participar da lista  
44 classificatória.

45 II. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser  
46 apoiados com bolsas.

47 III. Apenas discentes com tempo máximo de 19 meses de matrícula no PPGF, no ato da  
48 implementação da bolsa, poderão ser apoiados pelas mesmas.

49 **Art. 6º** - Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

50 I. O pós-graduando não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo  
51 empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos bolsistas CAPES e  
52 FAPEMIG que se enquadrem na legislação vigente da respectiva agência de fomento e com  
53 a aprovação do orientador e do Colegiado Local do Programa;

54 II. O discente não pode acumular bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de  
55 outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento, salvo nos casos considerado pela  
56 Portaria Conjunto CAPES/CNPq N. 01 de 13 de dezembro de 2007;

57 III. Para discentes que estejam no Programa há mais de 6 meses, não terem sido reprovados  
58 em nenhuma disciplina (conceito R), e ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2,00  
59 (segundo o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-  
60 MG);

61 **Art. 7º** - O pós-graduando poderá optar por não receber bolsa por manifestação formal  
62 escrita e assinada, entregue na secretaria do curso.

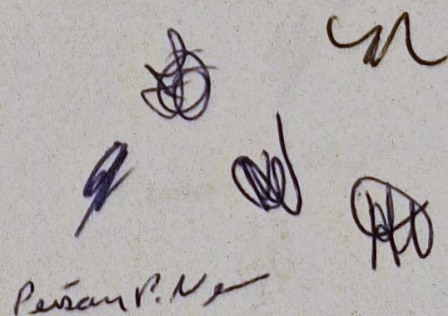
63 **Art. 8º** - A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser renovada  
64 anualmente até atingir o limite de 24 meses da matrícula, se atendidas as seguintes  
65 condições:

66 I. Ter integralizado o número mínimo de 12 créditos em disciplinas exigidos para a conclusão  
67 do curso, não sendo computados os créditos obtidos nas disciplinas dissertação de mestrado  
68 em Física;

69 II. Continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior,  
70 de acordo com o Art. 6º.

71 **Art. 9º** - A bolsa será imediatamente cancelada se:

72 I. A matrícula for cancelada ou não for renovada pelo aluno;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a signature that appears to read "Peixoto P. N."

- 73 II. For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer  
74 natureza, formal ou informal, com exceção dos bolsistas CAPES e FAPEMIG que se  
75 enquadrem na Portaria conjunta no 001 de 11/03/2004 da CAPES/CNPq e na instrução  
76 normativa No 02/2007 da FAPEMIG;
- 77 III. O bolsista for reprovado em alguma disciplina;
- 78 IV. O aluno deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades  
79 estipuladas pelo Programa;
- 80 V. O aluno for desligado do PPGF;
- 81 VI. O aluno for reprovado no exame de Qualificação do PPGF;
- 82 VII. O orientador, através de ofício, acusar desempenho não satisfatório em relação às  
83 atividades de pesquisa.

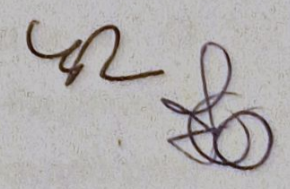
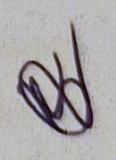
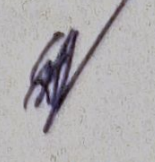
84 § 1º Ao tomar ciência da ocorrência de algum dos itens acima, a comissão de Bolsas deverá  
85 notificar formalmente bolsista e orientador, respeitando o prazo de até cinco dias úteis. Está  
86 garantido o direito de defesa em até cinco dias úteis, a contar da data de notificação. Após  
87 a apresentação da defesa, a comissão tem até cinco dias úteis para manifestar a decisão  
88 final.

89 § 2º O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá a concorrer à concessão de nova bolsa  
90 pelo período de cinco anos a partir do conhecimento do fato, independente da agência de  
91 fomento.

92 **Art. 11º** – Revogam-se as disposições contrárias presentes nos Critérios para Distribuição  
93 de Bolsas do PPGF.

94 **Art. 12º** – Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGF e as  
95 decisões homologadas pelo colegiado do PPGF.

96 **Art. 13º** – Estas normas entram em vigor na data de sua publicação e serão divulgadas no  
97 Boletim Interno desta Universidade.

  
  
  
Peisant N. M.  
